

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540 de 02 de AGOSTO DE 2011.
(Do Sr MARCOS MONTES)**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/08/2011, às 17:19
m agravos / estagiário

Emenda aditiva à Medida Provisória 540 de 2011 que Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se onde couber à MP 540 de 2011 a seguinte redação:

I - O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
XVIII – águas minerais e águas gaseificadas.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira cresceu muito nas últimas décadas, alcançando algo em torno de 36% do Produto Interno Bruto (PIB). Nosso sistema tributário, ademais, é recheado de distorções e defeitos de toda a sorte. A complexidade é um dos problemas mais graves da tributação brasileira, cujo exemplo mais evidente é a vasta regulamentação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que pode assumir feições diferentes em cada um dos estados da Federação.

Dentre as muitas distorções da tributação brasileira, é de se destacar o injusto regime de tributação da atividade de envase e gaseificação de água mineral. Atualmente, a legislação tributária dispensa à referida atividade tratamento quase idêntico ao da produção de cervejas e refrigerantes. É certo que isso está a merecer uma profunda modificação, visto que a água é um bem essencial à vida. Tal

455
MP540/11
SAC



Câmara dos Deputados

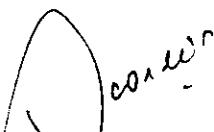
produto, portanto, não pode ser tributado em condições equivalentes às de bebidas que não são vitais para o ser humano.

A água mineral é de grande relevância social e de saúde pública em casos imprevisíveis e urgentes, como catástrofes por desastres naturais que contaminam as fontes de água da região atingida por enchentes, acidentes ambientais em bacias hidrográficas (rios e lagos), drásticas alterações climáticas, etc. De tal forma, muitos municípios tem incluído a água mineral nos itens da merenda escolar devido às dificuldades orçamentárias em implantar sistemas de tratamento de água. Essas observações justificam as medidas propostas de grande valia a sociedade na qual atendem todos os pressupostos de constitucionalidade e fins sociais.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o desenvolvimento do mercado de águas minerais e águas gaseificadas. Por isso, resolvi apresentar a presente emenda, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com esses dois tipos de águas. Com essa medida, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta emenda, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 10 de agosto de 2011.


MARCOS MONTES
Deputado Federal – DEM-MG

